



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY
DE
SANTIAGO
GIRAO
06/02/2026 09:37
VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ
DA
SILVA
06/02/2026 13:26

REFERÊNCIA: PROAD N.º 13.026/2025

OBJETO: Aquisição de estojos para guarda de medalhas, mediante compra direta.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para aquisição de 200 (duzentos) estojos em MDF, sendo 100 unidades na cor preta e 100 unidades na cor azul marinho, destinados à guarda de medalhas, conforme Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria do Cerimonial da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 06ª Região.

De início, registra-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de dois artefatos, a saber, a Pesquisa de Preços e o Termo de Referência. Com efeito, cabe esclarecer que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos está amparada com fundamento nos art. 24, §1º, II, e 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023.

No caso, o art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 considera dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da n.º Lei 14.133/2021, que corresponde atualmente a R\$65.492,11.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida revisão dos artefatos elaborados, tendo feito apontamentos e sugestões, bem como promovido devolutivas com a unidade requisitante, a fim de alinhar alguns ajustes e dirimir dúvidas.

Pois bem.

No que concerne à **Planilha de Pesquisa de Preços**, para atender ao disposto na IN SEGES ME n.º 65/2021, orientou-se pelo correto preenchimento da planilha de informações conclusivas, com a inclusão dos dados pertinentes à contratação, de acordo com os documentos dos orçamentos obtidos junto a propostas comerciais de fornecedores, apresentados nos autos.

No campo "Caracterização das fontes consultadas", pontuou-se que a composição do preço deveria ser discriminada, a fim de atender o art. 4º da IN nº 65/2021 SEGES/ME. Assim, sugeriu-se informar se o preço cotado nas propostas comerciais já estaria abrangendo o valor do frete.

